



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Vitória de Santo Antão, 10 de setembro de 2025.

OFÍCIO Nº 393/2025 – SECRETARIA DA MULHER
Assunto: Justificativa da Contratação por Dispensa de Licitação

Ao
GEZIEL GOMES DE TAVARES ARAUJO

Ilmo.

Senhor,

Secretário de Administração e Estratégia Governamental.

Prezado Secretário,

1. Fundamentação Legal

A presente contratação direta fundamenta-se no disposto no artigo 75, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação nos seguintes casos:

Inciso V – quando não acudirem interessados à licitação e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração (item deserto);

Inciso VI – quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas e não for possível repetir o certame sem prejuízo para a Administração (item fracassado).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Refeição pronta tipo marmitex médio (M), contendo no mínimo 600g, composta de arroz, macarrão, feijão, prato principal (carne), guarnição, legumes (cozidos ou cru), salada (folhas) e refrigerante de 250ml, deverá vir acompanhada de talheres descartáveis (garfo e faca) conforme cardápio descrito no anexo I.	496	R\$ 26,09	R\$ 12.940,64
VALOR GLOBAL				R\$ 12.940,64

2. Contextualização

No procedimento licitatório [modalidade pregão eletrônico e nº 960249, nº 16/2025 e 24/2025] realizado para **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX**, verificou-se a frustração dos itens : Refeição pronta tipo marmitex médio (M), contendo no mínimo 600g, composta de arroz, macarrão, feijão, prato principal (carne), guarnição, legumes (cozidos ou cru), salada (folhas) e refrigerante de 250ml, deverá vir acompanhada de talheres descartáveis (garfo e faca) conforme cardápio descrito no anexo I. Restando duas tentativas fracassadas, conforme registrado em ata e documentos do processo.

Dessa forma, restou configurada a situação que se enquadra nas hipóteses legais de dispensa de licitação.

3. Necessidade da Contratação

SECRETARIA DA MULHER

RUA ISMAEL DE ANDRADE, 152/A - MATRIZ – CEP: 55612-520 / VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE - CNPJ: 11.049.855/0001-23



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Os itens em questão são essenciais para a continuidade das atividades da Administração, sendo que a ausência de sua aquisição compromete:

diretamente para finalização do projeto, interrupção dos serviços, configurando prejuízo ao atendimento ao público e descumprindo metas institucionais etc.].

Portanto, a contratação é indispensável para assegurar a prestação adequada dos serviços públicos.

4. Justificativa da Dispensa

A repetição da licitação, neste momento, mostra-se inviável e prejudicial à Administração, seja pelo risco de nova frustração, seja pela urgência na aquisição do objeto.

Assim, a contratação direta via dispensa representa a solução mais adequada, garantindo a economicidade, a eficiência administrativa e a continuidade da prestação dos serviços.

5. Justificativa do Preço e da Escolha do Fornecedor

Será realizada pesquisa de preços, nos termos da IN SEGES/ME nº 65/2021, de forma a demonstrar a compatibilidade do valor com o praticado no mercado, assegurando a vantajosidade da contratação.

A escolha do fornecedor será motivada com base no atendimento aos requisitos técnicos, legais e no menor preço obtido.

6. Conclusão

Diante do exposto, justifica-se a contratação por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, incisos V e VI da Lei nº 14.133/2021, considerando a frustração do certame nos itens indicados e a necessidade premente de atendimento ao interesse público.

Atenciosamente,

THAIS KARINE DE LIMA XAVIER

Secretária da Mulher

Matrícula 9059

GERSON DE LIMA SILVA

Coord. de Captação de Recursos

Matrícula: 188795-1

SECRETARIA DA MULHER

RUA ISMAEL DE ANDRADE, 152/A - MATRIZ – CEP: 55612-520 / VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE - CNPJ: 11.049.855/0001-23